



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

O Município de Tabai/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Prefeito Municipal Sr. Arsenio Pereira Cardoso, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de INVENTÁRIO PATRIMONIAL para prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

CONTRATADA:

MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA.

CNPJ 16.555.587/0001-35

Endereço: Rua Silva Jardim, n.º 1289, Sala 04 - Fundos, Bairro Centro, CEP 99500-00, Carazinho/RS.

VALOR TOTAL:

R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 58 – Outros serviços de terceiros - PJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A notória especialização da Contratada está demonstrada na documentação anexa ao processo.

Para a comprovação do notório conhecimento são anexados ao presente:

1. Atestados de qualificação técnica da empresa, emitidos por órgãos públicos;
2. Certidão de registro no CRC/RS da empresa e do responsável técnico;
3. Cópia das capas dos 11 livros que possuem participação do Cézar;
4. Curriculum lattes do Cézar;
5. Certificados de formação na graduação, pós e mestrado do Cézar;
6. Certificados diversos emitidos por universidades, órgãos de classe e outras entidades, que comprovam atuação de excelência e diferenciada da empresa e do responsável técnico;

JUSTIFICATIVA QUANTO AO VALOR CONTRATADO:

Verificou-se no LicitaCon Cidadão, portal que permite a visualização de contratos firmados pelos Municípios do Rio Grande do Sul que o valor que compõe a proposta da empresa está dentro dos valores praticados no mercado pela mesma empresa e por empresas concorrentes da Mauss Treinamentos em Gestão:

Município de Bom Progresso, contrato nº 083/2022; Levantamento físico, lançamentos contábeis de bens móveis valor de R\$ 7,00 por item; avaliação dos veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas, implementos agrícolas e rodoviários, valor de R\$ 280,00 por laudo de avaliação emitido; imóveis para avaliação, valor de R\$ 280,00 por laudo de avaliação emitido;

Rosário do Sul, contrato nº 213/2022; Levantamento físico, lançamentos contábeis de bens móveis valor de R\$ 8,00 por item; avaliação dos veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas, implementos agrícolas e rodoviários, valor de R\$ 280,00 por laudo de avaliação emitido; imóveis para avaliação, valor de R\$ 280,00 por laudo de avaliação emitido;

Sede Nova, contrato nº 060/2022; Levantamento físico, lançamentos contábeis de bens móveis valor de R\$ 7,00 por item; avaliação dos veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas, implementos agrícolas e rodoviários, valor de R\$ 280,00 por laudo de avaliação emitido; imóveis para avaliação, valor de R\$ 280,00 por laudo de avaliação emitido;

JUSTIFICATIVA:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora a urbe seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de contabilidade, administração e finanças, objetivando a formalização dos processos, o registro, a

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

Os Setores de contabilidade, administração e finanças do município são responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil, bem como o controle do patrimônio imobilizado municipal. Posteriormente, são encarregados da prestação e de contas dos atos de gestão a sociedade, TCE e demais interessados. Portanto, necessitam fornecer essas informações com qualidade, tempestividade e oportunidade, em relação ao controle dos bens patrimoniais.

Por tal motivo, nenhuma área de conhecimento tem sofrido tantas mudanças conceituais em termos qualitativos nos últimos anos como vem ocorrendo com a contabilidade governamental. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, desde o ano de 2015, vem implantando diversas normativas e procedimentos de forma a mudar a contabilidade e garantir um bom controle patrimonial para que a mesma de fato produza uma informação de qualidade e útil para a gestão pública em todas as suas esferas, sobre os atos e fatos atinentes ao patrimônio da entidade.

Os serviços a serem executados possuem natureza singular (características próprias e individualizadas), pois tem a **finalidade de atender a determinação da NBCTSP 07**, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Portaria STN 548/2015 e Portaria STN 634/2013; portanto, é matéria eminentemente contábil e que demanda alto grau de conhecimento sobre tais normativos, formas de realizar o levantamento e técnicas de registro contábil posterior.

CONCLUSÃO:

Assim, uma vez comprovada a notória especialização do profissional e da empresa no campo de sua especialização referente ao art. 74, III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, que visa a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; tem-se como atendido o disposto no art. 74, §3º do citado diploma legal. Deste modo, face ao alegado, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Tabai/RS, em 15 de outubro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal